



Lei nº. 849/2012

SÚMULA: Altera o anexo VI da Tabela de Função Gratificada na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. SILVIO DAINEIS FILHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; faz saber que

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

L E I

Art. 1.º Fica alterada o Anexo VI da Tabela de Função Gratificada que passa a vigorar com a seguinte redação:

Da Gratificação por Hora Extraordinária de Trabalho

Art. 2º Ao Servidor Municipal será concedida gratificação por hora extraordinária de trabalho, calculada sobre as horas que excederem ao período normal de trabalho, até no máximo de 2 (duas) horas diárias, as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores do trabalho normal, e nos dias considerados de descanso semanal ou feriados, o percentual será de 100% (cem por cento), assim como a hora extraordinária laborada entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

§ 1º - Somente será permitido serviço em hora extraordinária para atender situações excepcionais temporárias, mediante requisição prévia do Chefe imediato do Servidor.

§ 2º - É vedada a concessão de hora extraordinária de trabalho ao Servidor ocupante de Cargo de Provimento em Comissão, em Função Gratificada, ao Agente Político ou a Servidor Municipal que esteja colocado em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE.

Da Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva

Art. 3º A gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva - TIDE - é a retribuição financeira de caráter transitório, concedida ao servidor efetivo para o exercício de atividade funcional sob dedicação exclusiva.

§ 1º- A gratificação – TIDE - será concedida ao servidor efetivo pelo Prefeito Municipal, no valor de 20% (vinte por cento) até o limite de 100% (cem por cento), do vencimento base do Servidor beneficiado, de acordo com a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções, cargos ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho.

§ 2º - A gratificação será paga integralmente e de uma única vez juntamente com a remuneração do mês em que o Servidor for beneficiado pela concessão, excluída as parcelas decorrentes de substituição e de pagamentos atrasados;

§ 3º - A gratificação de que trata esta Subseção não poderá ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, de Agentes Políticos ou a Servidor que esteja percebendo gratificação por hora extraordinária ou função gratificada;

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos cinco dias do mês de março de 2012. (05/03/2012).


SILVIO DAINEIS FILHO
Prefeito Municipal